



Lei Municipal nº 122/89

De 8 de Março de 1.989.

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE O
PRODUTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"
A QUALQUER TÍTULO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

DARCI JESUS ROMIO, Prefeito Municipal de Canarana,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos Termos da presente
Lei o Imposto Municipal sobre o produto de Transmissão "INTER VI-
VOS" a qualquer Título, por ato oneroso de bens imóveis por qual-
quer natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imó-
veis, exceto o de garantia, bem como de Cessão de Direito a sua
aquisição.

Art. 2º - A alíquota para a cobrança do imposto
aqui instituído é de 2% (Dois por cento) a ser calculada sobre
valor da avaliação do imóvel objeto da Transmissão.

Art. 3º - O Imposto de que trata o Artigo Primeiro
desta Lei não incidirá sobre a Transmissão de bens ou direitos
correntes incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em rea-
lização de capital, nem sobre a Transmissão de bens ou direitos
decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas
jurídicas, salvo se nesses casos a atividade preponderante do ad-
quirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de
bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - O presente imposto será cobrado a partir
da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 08
de Março de 1.989.

Darci Jesus Romio
DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal